



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018 PROCESSO N ° 012/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Departamento de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25 no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços elétricos para atendimento das necessidades do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juína – MT.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do artigo 24 c/c a alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição produto pela empresa Elétrica Zener CNPJ 24.142.969/0001-65, pelo valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com fundamento no inciso **II**, do art. **24**, da Lei n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. **26** e no art. **27** do mesmo Diploma Legal - desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º **8.666/93**, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 05 de fevereiro de 2018.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 - A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º **001/2017**